EXÍMIA JUD ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E PERÍCIA

LAUDO PRELIMINAR

DKBR TRADING S.A.

Processo nº 0014845-11.2026.8.16.0194

1ª Vara Estadual de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba - PR

NOVEMBRO DE 2026

PROJUDI - Processo: 0014845-11.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 45.2 - Assinado digitalmente por Kelly Cristina Bombonatto 16/11/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Laudo

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDLQ EL8SP SR9SV 6AQ5D

SUMÁRIO

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS 3
2. SÍNTESE PROCESSUAL 5
3. SOBRE A DKBR 12
4. ANÁLISE DOS REQUISITOS LEGAIS 15
4.1. Artigo 48 da Lei nº 11.101/2005 16
4.2. Artigo 163 da Lei nº 11.101/2005 18
4.3. Outros requisitos legais 20
5. ANÁLISE DO PLANO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL 22
5.1. Correspondência entre o plano disponibilizado aos credores e aquele submetido à homologação 24
5.2. Documentos ancilares 26
5.3. Obrigações assumidas pela DBR 26
5.4. Utilização de produtos da Belagrícola 27
5.5. Créditos relacionados em mais de um plano e mecanismos de prevenção à dupla satisfação 27
5.6. Compatibilidade da estrutura de pagamento com a individualização determinada 29
6. TERMOS DE ADESÃO 30
6.1. Poderes para firmar o termo de adesão 31
7. PARTES RELACIONADAS 32
7.1. Vínculo entre a Pengdu e a DKBR 34
7.2. Shanghai JP INTL Trading Co., Ltd. 35
7.3. Fiagril Ltda. 35
7.4. Dakang (HK) International Trading Co., Limited 36
7.5. Conclusão 36
8. VERIFICAÇÃO DO QUÓRUM LEGAL 38
8.1. Valores constantes dos Termos de Adesão 39
8.2. Verificação dos créditos lançados na Relação de Credores 39
8.3. Quórum do art. 163, § 7º, da Lei nº 11.101/2005 41
9. CONSIDERAÇÕES FINAIS 43

PROJUDI - Processo: 0014845-11.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 45.2 - Assinado digitalmente por Kelly Cristina Bombonatto
16/11/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Laudo

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDLQ EL8SP SR9SV 6AQ5D

PROJUDI - Processo: 0014845-11.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 45.2 - Assinado digitalmente por Kelly Cristina Bombonatto
16/11/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Laudo

x1

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

EXÍMIA JUD ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E PERÍCIA

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDLQ EL8SP SR9SV 6AQ5D

PROJUDI - Processo: 0014845-11.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 45.2 - Assinado digitalmente por Kelly Cristina Bombonatto
16/11/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Laudo

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Em cumprimento à r. decisão do mov. 17 dos autos nº 0014845-11.2026.8.16.0194 de Pedido de Homologação de Plano de Recuperação Extrajudicial, a EXÍMIA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E PERÍCIA LTDA submete à apreciação da Dra. Mariana Gluszcynski Fowler Gusso, Exma. Juíza de Direito da 1ª Vara Estadual de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba/PR, o presente trabalho técnico preliminar da empresa:

DKBR TRADING S.A., sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ nº 33.744.380/0001-28, com sede na Avenida Ayrton Senna da Silva, 600, Gleba Fazenda Palhano, CEP 86050-460, Londrina/PR ("DKBR" ou "Requerente").

O laudo ora apresentado tem por finalidade analisar os pontos determinados na r. decisão do mov. 17, além de examinar o cumprimento dos requisitos legais previstos na Lei nº 11.101/2005.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDLQ EL8SP SR9SV 6AQ5D

PROJUDI - Processo: 0014845-11.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 45.2 - Assinado digitalmente por Kelly Cristina Bombonatto
16/11/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Laudo

x2

SÍNTESE PROCESSUAL

EXÍMIA JUD ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E PERÍCIA

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDLQ EL8SP SR9SV 6AQ5D

PROJUDI - Processo: 0014845-11.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 45.2 - Assinado digitalmente por Kelly Cristina Bombonatto
16/11/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Laudo

2. SÍNTESE PROCESSUAL

Em 07/10/2025, a DKBR, em conjunto com as demais empresas do Grupo Belagrícola, ajuizou, com fundamento no art. 20-B, § 1º, da Lei nº 11.101/2005, pedido de Tutela de Urgência Cautelar nº 0070681-58.2025.8.16.0014, perante a 11ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Londrina/PR (mov. 22 da RE Belagrícola). Os pedidos liminares foram parcialmente deferidos (mov. 25 da RE Belagrícola).

Em 11/12/2025, o Grupo Belagrícola ajuizou, em consolidação processual e substancial, o Pedido de Homologação de Plano de Recuperação Extrajudicial (mov. 125 da RE Belagrícola).

Em 25/02/2026, o MM. Juízo afastou a consolidação processual e substancial das empresas do Grupo Belagrícola e determinou a individualização dos pedidos e dos planos de recuperação extrajudicial (mov. 400 da RE Belagrícola).

Em 30/07/2026, a DKBR, em atendimento à decisão de individualização, ajuizou o Pedido de Homologação de Plano de Recuperação Extrajudicial, autuado sob o nº 0014845-11.2026.8.16.0194, na 1ª Vara Estadual de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba/PR, visando a reestruturação da totalidade do seu passivo quirografário da ordem de R$ 38.905.507,04 (mov. 1).

A DKBR aponta como razões de sua crise econômico-financeira: a) os efeitos da crise do Grupo Belagrícola sobre a DKBR; b) a quebra parcial da safra 2023/2024; c) o impacto da queda nos preços das *commodities* sobre a demanda por insumos; d) o aumento da taxa de juros; e e) a tarifa imposta pelos Estados Unidos.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDLQ EL8SP SR9SV 6AQ5D

PROJUDI - Processo: 0014845-11.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 45.2 - Assinado digitalmente por Kelly Cristina Bombonatto
16/11/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Laudo

2. SÍNTESE PROCESSUAL

Alega que a homologação do plano de recuperação extrajudicial implicará a reestruturação da totalidade do passivo quirografário da DKBR, garantindo o fluxo de caixa livre necessário para dar seguimento ao plano de negócios e atender às expectativas dos credores quanto ao recebimento dos seus créditos.

Sustenta ter preenchido os requisitos legais para o ajuizamento do pedido de recuperação extrajudicial e para a homologação do plano apresentado (mov. 1.7), entre eles, o quórum do art. 163 da Lei nº 11.101/2005, com a adesão de credores titulares de 50,77% dos créditos abrangidos.

Ao final, a DKBR requereu:

a) a ratificação da suspensão e proibição de todas as ações, execuções e constrições patrimoniais decorrentes de Créditos Abrangidos por 180 dias, ou, subsidiariamente:

a.1) a prorrogação do *stay period* pelo prazo adicional de 180 dias; ou, subsidiariamente:

a.2) seja reconhecido que a DKBR faz jus ao *stay period* até 28/08/2026;

b) o deferimento do processamento do pedido de homologação do PRE individual da DKBR, com a publicação do Edital de Convocação dos Credores, para que, querendo, apresentem eventual impugnação; e

c) a homologação, por sentença, do PRE individual da DKBR apresentado, vinculando todos os Credores Abrangidos.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDLQ EL8SP SR9SV 6AQ5D

PROJUDI - Processo: 0014845-11.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 45.2 - Assinado digitalmente por Kelly Cristina Bombonatto
16/11/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Laudo

2. SÍNTESE PROCESSUAL

A r. decisão do mov. 17 nomeou a EXÍMIA para exercer as funções de administradora judicial, com a finalidade de examinar a regularidade documental; a correspondência entre o plano disponibilizado aos credores e aquele submetido à homologação; os poderes dos subscritores; a origem, natureza, classificação e valor dos créditos signatários; a composição da base de cálculo; a regularidade da exclusão dos créditos sem direito de voto; a validade da adesão da Rizobacter; a divergência envolvendo o crédito da Zhejiang Hengdian; a conversão dos créditos em moeda estrangeira; a existência de documentos ancilares; as obrigações assumidas pela DBR; a utilização de produtos da Belagrícola; a eventual existência de créditos relacionados em mais de um plano; os mecanismos de prevenção à dupla satisfação; a compatibilidade da estrutura com a individualização determinada; o período de suspensão já usufruído; e a conclusão acerca do quórum.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDLQ EL8SP SR9SV 6AQ5D

PROJUDI - Processo: 0014845-11.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 45.2 - Assinado digitalmente por Kelly Cristina Bombonatto
16/11/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Laudo

2. SÍNTESE PROCESSUAL

A mesma decisão determinou, ainda, a intimação da DKBR para apresentar a relação individualizada dos créditos que compõem os R$ 15.851.130,36 excluídos do direito de voto, com indicação do titular, valor, origem e fundamento jurídico da exclusão; termo de ratificação da Rizobacter do Brasil Ltda. dirigido ao plano individual de 30 de julho de 2026; esclarecimentos e ratificação da Zhejiang Hengdian quanto ao valor efetivamente devido pela DKBR, acompanhados da identificação dos respectivos títulos; documentação necessária à comprovação dos poderes dos representantes dos credores estrangeiros e da regularidade das autenticações e traduções; memória individualizada de conversão dos créditos em moeda estrangeira e justificativa para a utilização da PTAX de 28 de julho de 2026; quadro comparativo entre a versão do plano disponibilizada a cada signatário e aquela juntada aos autos; todos os documentos ancilares, *side letters*, compromissos complementares ou instrumentos correlatos celebrados com os credores signatários, ou declaração conjunta de sua inexistência; esclarecimentos e documentos relativos à garantia global assumida pela DBR Investimentos e Serviços Ltda.; prova da anuência da Belagrícola e da disponibilidade dos produtos mencionados nas cláusulas de dação em pagamento, ou versão retificada do plano que restrinja a operação aos bens da própria DKBR; esclarecimento ou retificação das cláusulas de liberação de coobrigados e garantidores, para resguardar os direitos dos credores não aderentes; e relatório cronológico completo de todos os períodos de suspensão anteriormente usufruídos pela DKBR, com indicação das respectivas decisões, datas de início e término e eventuais pronunciamentos recursais.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDLQ EL8SP SR9SV 6AQ5D

PROJUDI - Processo: 0014845-11.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 45.2 - Assinado digitalmente por Kelly Cristina Bombonatto
16/11/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Laudo

2. SÍNTESE PROCESSUAL

A referida decisão também reconheceu, provisoriamente, até 28 de agosto de 2026, a suspensão das ações e execuções e a vedação de atos de constrição patrimonial dos créditos quirografários abrangidos pelo plano.

No mov. 21, esta Administradora Judicial aceitou a nomeação e apresentou proposta de honorários.

No mov. 24, a DKBR prestou os esclarecimentos determinados na r. decisão do mov. 17, juntou documentos e requereu a prorrogação do *stay period*, a publicação do edital do art. 164 da Lei nº 11.101/2005 e, ao final, a homologação do PRE.

A r. decisão do mov. 26 recebeu o pedido de homologação do plano de recuperação extrajudicial e determinou a intimação da DKBR para juntar a versão integral e assinada do acordo complementar do mov. 24.12, com os aditamentos e anexos, e identificar as versões do plano e da relação de credores destinadas à publicação. Determinou, ainda, a intimação desta Administradora Judicial para iniciar a análise prevista no mov. 17 e manifestar-se, prioritariamente, sobre o pedido de prorrogação do *stay period*.

No mov. 31, foi juntado o Termo de Compromisso assinado.

No mov. 34, a DKBR esclareceu a versão do plano submetida à homologação (mov. 1.7) e a relação de credores destinada à publicação (mov. 24.2); juntou o Termo de Compromisso de Credor Apoiador da Shanghai JP e a respectiva tradução, a tradução do Termo de Compromisso da Dakang e o Acordo Ancilar do mov. 24.12; e requereu a homologação da proposta de honorários desta Administradora Judicial.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDLQ EL8SP SR9SV 6AQ5D

PROJUDI - Processo: 0014845-11.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 45.2 - Assinado digitalmente por Kelly Cristina Bombonatto
16/11/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Laudo

2. SÍNTESE PROCESSUAL

No mov. 35, esta Administradora Judicial manifestou-se sobre o pedido de prorrogação do *stay period*, conforme determinado na r. decisão do mov. 26, e requereu a intimação da DKBR para que apresente:

(i) documentos societários que comprovem, de forma contínua, a cadeia de participações da Pengdu Agriculture & Animal Husbandry Co., Ltd. nas empresas Dakang (HK) International Trading Co., Limited e Fiagril Ltda.; e

(ii) documento do registro de sociedades que identifique os diretores da Zhejiang Hengdian (HK) Imp. & Exp. Co., Ltd., ou instrumento de procuração que confira à Wang Xiaodan poderes para subscrever a adesão ao Plano e a respectiva ratificação, acompanhados, os documentos estrangeiros, de tradução juramentada.

No mov. 38, esta Administradora Judicial requereu a postergação da entrega do laudo preliminar para após a comprovação da cadeia societária que fundamenta as exclusões do art. 43 da Lei nº 11.101/2005 e a demonstração dos poderes da subscritora da adesão da Zhejiang Hengdian, indicados no mov. 35.

A r. decisão do mov. 40 determinou a intimação desta Administradora Judicial para apresentar o cálculo do quórum inicial de 1/3, a intimação da DKBR para juntar os documentos societários da Dakang e da Fiagril e a comprovação dos poderes de Wang Xiaodan (Zhejiang Hengdian), determinou a publicação do edital, fixou a remuneração desta Administradora Judicial e a data da entrega do laudo, entre outras determinações.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDLQ EL8SP SR9SV 6AQ5D

PROJUDI - Processo: 0014845-11.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 45.2 - Assinado digitalmente por Kelly Cristina Bombonatto
16/11/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Laudo

×3

DKBR

EXÍMIA JUD ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E PERÍCIA

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDLQ EL8SP SR9SV 6AQ5D

3. SOBRE A *DKBR*

Início das Atividades	Objeto Social Principal	Diretores / Sócios	Administradores	Conselho de Administração	Acionistas
28/05/2019	Distribuição, armazenagem e venda de insumos agrícolas e grãos.	Eron Martins João Andreo Colofatti	Eron Martins João Andreo Colofatti	João Andreo Colofatti Amy Ha Wai Chan Carlos Barbosa Andreo Yizhe Dong Xun Wang	DKBR Holding Ltda.

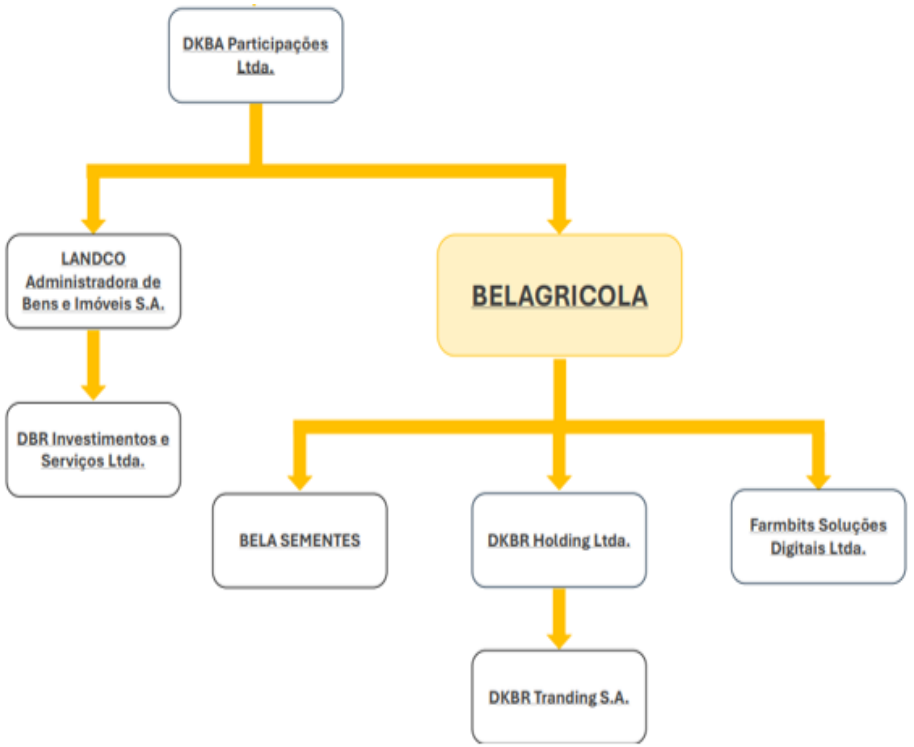
PROJUDI - Processo: 0014845-11.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 45.2 - Assinado digitalmente por Kelly Cristina Bombonatto 16/11/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Laudo

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDLQ EL8SP SR9SV 6AQ5D

PROJUDI - Processo: 0014845-11.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 45.2 - Assinado digitalmente por Kelly Cristina Bombonatto
16/11/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Laudo

3. SOBRE A *DKBR*

A DKBR integra o grupo econômico da Belagrícola, como se vê do organograma da estrutura empresarial do grupo.



Em 30/07/2026, a DKBR ajuizou, de forma individualizada, o Pedido de Homologação de Plano de Recuperação Extrajudicial, conforme determinado na recuperação extrajudicial da Belagrícola (mov. 400 da RE Belagrícola).

A DKBR atua no segmento de distribuição, armazenagem e venda de insumos agrícolas e grãos, contando com uma operação entre as líderes de fornecimento, armazenagem e venda de defensivos químicos, fertilizantes, sementes, grãos, especialidades e outros insumos para produtores rurais e agentes do mercado do agronegócio no Brasil.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDLQ EL8SP SR9SV 6AQ5D

PROJUDI - Processo: 0014845-11.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 45.2 - Assinado digitalmente por Kelly Cristina Bombonatto
16/11/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Laudo

4

ANÁLISE DOS REQUISITOS LEGAIS

Lei nº 11.101/2005

EXÍMIA JUD ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E PERÍCIA

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDLQ EL8SP SR9SV 6AQ5D

4.1. ARTIGO 48 DA LEI Nº 11.101/2005

FUNDAMENTO LEGAL	ITEM A SER VERIFICADO	STATUS	JUSTIFICATIVA	MOVIMENTO
ARTIGO 48, caput	Comprovação de que exerce regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos.	**Cumprido**	Foi juntada a certidão simplificada da Junta Comercial do Paraná (JUCEPAR), que comprova o exercício da atividade há mais de 2 (dois) anos.	Mov. 1.14
ARTIGO 48, I	Comprovação de não ter sido falida e, se o foi, de que as responsabilidades decorrentes da falência estejam declaradas extintas por sentença transitada em julgado.	**Cumprido**	Foi juntada a certidão negativa de falência do Cartório Distribuidor de Londrina/PR.	Mov. 1.13
ARTIGO 48, II e III	Comprovação de não ter obtido concessão de recuperação judicial há menos de 5 (cinco) anos, seja no rito normal, seja no rito especial para microempresas e empresas de pequeno porte.	**Cumprido**	Foi juntada a certidão negativa de concordata, recuperação judicial e extrajudicial do Cartório Distribuidor de Londrina/PR.	Mov. 1.13

PROJUDI - Processo: 0014845-11.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 45.2 - Assinado digitalmente por Kelly Cristina Bombonatto 16/11/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Laudo

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDLQ EL8SP SR9SV 6AQ5D

4.1. ARTIGO 48 DA LEI Nº 11.101/2005

FUNDAMENTO LEGAL	ITEM A SER VERIFICADO	STATUS	JUSTIFICATIVA	MOVIMENTO
ARTIGO 48, IV	Comprovação de que os administradores não foram condenados por crime previsto na Lei nº 11.101/2005.	**Cumprido**	Foram juntadas certidões negativas criminais do Distribuidor de Londrina/PR.	Mov. 1.14 dos autos nº 0014481-39.2026.8.16.0194
ARTIGO 48-A, *caput*	Comprovação de que a entidade mantém conselho fiscal em funcionamento, caso se trate de companhia aberta.	**Não se aplica**	Por se tratar de companhia fechada, a regra não é aplicável.	Não se aplica

PROJUDI - Processo: 0014845-11.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 45.2 - Assinado digitalmente por Kelly Cristina Bombonatto 16/11/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Laudo

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDLQ EL8SP SR9SV 6AQ5D

4.2. ARTIGO 163 DA LEI Nº 11.101/2005

FUNDAMENTO LEGAL	ITEM A SER VERIFICADO	STATUS	JUSTIFICATIVA	MOVIMENTO
ARTIGO 163, § 6º, I	Exposição da situação patrimonial da DKBR.	Cumprido	Consta a exposição da situação patrimonial no requerimento de homologação do Plano de Recuperação Extrajudicial.	Mov. 1.1
ARTIGO 163, § 6º, II	As demonstrações contábeis relativas ao último exercício social e as levantadas especialmente para instruir o pedido.	Cumprido	a) Balanço Patrimonial;	Mov. 1.15
			b) Demonstração de Resultados Acumulados;	Mov. 1.15
			c) Demonstração do Resultado desde o último exercício social;	Mov. 1.15
			d) Relatório Gerencial de Fluxo de Caixa e sua Projeção;	Mov. 1.16
			e) Descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito.	Não se aplica

PROJUDI - Processo: 0014845-11.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 45.2 - Assinado digitalmente por Kelly Cristina Bombonatto 16/11/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Laudo

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDLQ EL8SP SR9SV 6AQ5D

4.2. ARTIGO 163 DA LEI Nº 11.101/2005

FUNDAMENTO LEGAL	ITEM A SER VERIFICADO	STATUS	JUSTIFICATIVA	MOVIMENTO
ARTIGO 163, § 6º, III	Os documentos que comprovem os poderes dos subscritores para novar ou transigir.	**Cumprido**	Ver tópico 6 deste laudo.	Movs. 1.10, 1.11, 24.8 a 24.10 e 34.2.
ARTIGO 163, § 6º, III	A relação nominal completa dos credores, com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente.	**Cumprido parcialmente**	Não houve indicação do endereço dos credores nem da natureza dos créditos.	Mov. 24.2
ARTIGO 163, § 7º, caput	Comprovação da anuência de credores que representem pelo menos ⅓ (um terço) de todos os créditos de cada espécie abrangidos pelo pedido de homologação do plano de recuperação extrajudicial.	**Cumprido**	Ver tópico 8 deste laudo.	Mov. 1.12

PROJUDI - Processo: 0014845-11.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 45.2 - Assinado digitalmente por Kelly Cristina Bombonatto 16/11/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Laudo

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDLQ EL8SP SR9SV 6AQ5D

4.3. OUTROS REQUISITOS LEGAIS

FUNDAMENTO LEGAL	ITEM A SER VERIFICADO	STATUS	JUSTIFICATIVA	MOVIMENTO
Art. 75, VIII da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil)	Regularidade da representação processual	**Cumprido**	*Foram juntados o Estatuto Social e o termo de posse dos diretores Eron Martins e João Andreo Colofatti. A procuração foi regularmente outorgada pelos diretores.*	Movs. 1.2 e 1.9
Art. 122, IX e 124, § 4º, da Lei nº 6.404/1976 (Lei da S/A) **e art. 1.072, § 2º, da Lei nº 10.406/2002** (Código Civil).	Deliberação social autorizando o requerimento de homologação do plano de recuperação extrajudicial.	**Cumprido**	Foi juntada a ata de deliberação social autorizando o protocolo do pedido de recuperação extrajudicial.	Mov. 1.17
Art. 161, § 1º, da Lei nº 11.101/2005.	Sujeição de créditos de natureza trabalhista exige autorização em negociação coletiva com o sindicato da respectiva categoria profissional.	**Não se aplica**	O Plano de Recuperação Extrajudicial contempla apenas créditos quirografários.	Não se aplica

PROJUDI - Processo: 0014845-11.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 45.2 - Assinado digitalmente por Kelly Cristina Bombonatto 16/11/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Laudo

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDLQ EL8SP SR9SV 6AQ5D

4.3. OUTROS REQUISITOS LEGAIS

FUNDAMENTO LEGAL	ITEM A SER VERIFICADO	STATUS	JUSTIFICATIVA	MOVIMENTO
Art. 161, § 1º, da Lei nº **11.101/2005.**	Créditos de natureza tributária ou previdenciária (não obrigatório).	**Não se aplica**	O Plano de Recuperação Extrajudicial contempla apenas créditos quirografários.	Não se aplica
Art. 161, § 1º, da Lei nº **11.101/2005.**	Créditos decorrentes de relações contratuais previstas nos §§ 3º e 4º do art. 49 e no inciso II do art. 86 da Lei nº 11.101/2005 (não obrigatório).	**Não se aplica**	O Plano de Recuperação Extrajudicial contempla apenas créditos quirografários.	Não se aplica
Art. 161, § 3º, da Lei nº **11.101/2005.**	Comprovação de que não está pendente pedido de recuperação judicial ou de que não obteve recuperação judicial ou homologação de outro plano de recuperação extrajudicial há menos de 2 (dois) anos.	**Cumprido**	Foi juntada certidão negativa do Cartório Distribuidor de Londrina/PR.	Mov. 1.13

PROJUDI - Processo: 0014845-11.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 45.2 - Assinado digitalmente por Kelly Cristina Bombonatto 16/11/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Laudo

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDLQ EL8SP SR9SV 6AQ5D

PROJUDI - Processo: 0014845-11.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 45.2 - Assinado digitalmente por Kelly Cristina Bombonatto
16/11/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Laudo

5

ANÁLISE DO PLANO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL

EXÍMIA JUD ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E PERÍCIA

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDLQ EL8SP SR9SV 6AQ5D

PROJUDI - Processo: 0014845-11.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 45.2 - Assinado digitalmente por Kelly Cristina Bombonatto
16/11/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Laudo

5. ANÁLISE DO PLANO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Na r. decisão do mov. 17.1, este MM. Juízo determinou que esta Administradora Judicial examinasse, quanto ao Plano, *a correspondência entre o plano disponibilizado aos credores e aquele submetido à homologação*, a existência de documentos ancilares, as obrigações assumidas pela DBR, a utilização de produtos da Belagrícola, a eventual existência de créditos relacionados em mais de um plano, os mecanismos de prevenção à dupla satisfação e a compatibilidade da estrutura com a individualização determinada.

No item 4 da r. decisão do mov. 26.1, determinou que fossem conferidos, em especial, a correspondência entre as versões do plano, o acordo complementar e as obrigações assumidas pela DBR e pela Belagrícola.

Foram examinados o Plano da Requerente (**mov. 1.7, com anexos**), as manifestações da Requerente (**movs. 24.1 e 34.1**), os Termos de Compromisso e ratificações (**movs. 1.10, 1.11, 24.8, 24.9, 24.10, 24.11 e 34.2**), o quadro comparativo de versões (**mov. 24.16**), o organograma (**mov. 24.4**), a declaração da Belagrícola (**mov. 24.13**), os documentos da DBR (**movs. 24.14 e 24.15**), as demonstrações financeiras da Requerente (**mov. 1.15**) e o Acordo de Suporte à Reestruturação, Reestruturação de Dívida e Outras Avenças de 10/12/2025, com aditamentos de 05/03/2026 e 22/07/2026 (**"Acordo Ancilar" - mov. 34.3**).

Considerando que o acesso ao Acordo Ancilar permanece provisoriamente restrito (**mov. 40.1**), esta Administradora Judicial a ele se refere, neste tópico, apenas de forma genérica, com indicação da cláusula em que consta a informação completa.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDLQ EL8SP SR9SV 6AQ5D

PROJUDI - Processo: 0014845-11.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 45.2 - Assinado digitalmente por Kelly Cristina Bombonatto
16/11/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Laudo

5.1. Correspondência entre o plano disponibilizado aos credores e aquele submetido à homologação.

Os Termos de Compromisso não foram acompanhados do Plano de Recuperação Extrajudicial e referem-se ao Plano "*conforme disponibilizado ao Credor Apoiador nesta data*" (**item 5**), sem identificação da versão.

Em atendimento à r. decisão do mov. 17.1, a Requerente apresentou quadro comparativo único e sem distinção por credor (**mov. 24.16**) entre a versão do Plano que afirma ter enviado aos Credores Signatários em 22/05/2026 e a versão submetida à homologação. Todavia, não juntou a versão do Plano de Recuperação Extrajudicial de 22/05/2026, o que impede a conferência do quadro e a verificação da versão efetivamente recebida por cada credor.

Entre os seis credores signatários computados pela Requerente no quórum (**Zhejiang Hengdian (HK) Imp. & Exp. Co., Ltd., Zhejiang Avilive Chemical Imp. & Exp. Co., Ltd., Rizobacter do Brasil Ltda., Eastchem Co., Ltd., Ouro Fino Química S.A. e Ferrari Zagatto Comércio de Insumos Ltda.**), a Eastchem e a Zhejiang Hengdian ratificaram a adesão ao Plano do mov. 1.7 (**movs. 24.11 e 24.9**), e a Rizobacter do Brasil Ltda. firmou novo Termo de Compromisso dirigido expressamente ao Plano do mov. 1.7 (**mov. 24.8**).

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDLQ EL8SP SR9SV 6AQ5D

A Zhejiang Avilive, a Ferrari Zagatto e a Ouro Fino não apresentaram ratificação, e não há nos autos a versão que lhes foi disponibilizada. Portanto, a correspondência, quanto a essas credoras, depende da apresentação das respectivas ratificações ou da versão encaminhada a cada uma delas.

Os Termos de Compromisso da Dakang (HK) International Trading Co., Limited (**mov. 1.10, com tradução no mov. 24.10**) e da Shanghai JP INTL Trading Co., Ltd. (**mov. 34.2**), credoras excluídas da base de votação pela Requerente, também se referem ao Plano como "*conforme disponibilizado ao Credor Apoiador nesta data*", sem ratificação posterior. Embora não integrem o cálculo do quórum, as adesões definem o tratamento de seus créditos, uma vez que ambas elegeram a Opção A (**cláusula 3.3.1**).

Portanto, resta demonstrada a correspondência entre o Plano submetido à homologação e as adesões da Eastchem, da Zhejiang Hengdian e da Rizobacter, permanecendo pendente a comprovação quanto à Zhejiang Avilive, à Ferrari Zagatto e à Ouro Fino, bem como à Dakang e à Shanghai JP.

PROJUDI - Processo: 0014845-11.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 45.2 - Assinado digitalmente por Kelly Cristina Bombonatto 16/11/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Laudo

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDLQ EL8SP SR9SV 6AQ5D

PROJUDI - Processo: 0014845-11.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 45.2 - Assinado digitalmente por Kelly Cristina Bombonatto
16/11/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Laudo

5.2. Documentos ancilares.

Os Termos de Compromisso preveem que as condições de fornecimento assumidas pelos Credores Fornecedores Apoiadores serão formalizadas por meio de Documento Ancilar (**itens 3 e 6**). A Requerente não apresentou tais documentos nem declaração conjunta de sua inexistência, conforme determinado na r. decisão do mov. 17.1, limitando-se a juntar o Acordo Ancilar celebrado com o Banco Santander (Brasil) S.A. e o Banco Citibank S.A., instituições que não constam da Relação de Credores da DKBR (**mov. 24.2**).

Quanto ao Acordo Ancilar apresentado no mov. 34.3, em relação à DKBR há previsão de responsabilidade solidária pelo crédito extraconcursal das instituições financeiras (**cláusula 3.9**).

5.3. Obrigações assumidas pela DBR.

A Requerente esclareceu que a coobrigação prevista na cláusula 7.1 *decorre da construção comercial e negocial dos planos atuais* e visa a conferir segurança adicional aos credores aderentes (**mov. 24.1, item 47**).

Ademais, documento juntado sob sigilo contém declaração do próprio grupo de que a DBR não figura como avalista ou fiadora das demais sociedades do grupo, salvo nas CPRs da FMC (**cláusula 5.1.7, incluída pelo Segundo Aditamento**). Portanto, a garantia da cláusula 7.1 deve ser tratada como obrigação nova, constituída com a assinatura do Plano.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDLQ EL8SP SR9SV 6AQ5D

5.4. Utilização de produtos da Belagrícola.

Pela cláusula 3.3.1.4 do Plano, até 22,5% do valor principal dos créditos dos Credores Fornecedores Apoiadores - Opção A poderá ser pago por dação de produtos detidos pela DKBR e/ou pela Belagrícola. A Requerente juntou declaração de anuência da Belagrícola (**mov. 24.13**), que, todavia, não individualiza os produtos nem a forma de compensação entre as sociedades, e limita-se a afirmar, sem a demonstração exigida na r. decisão do mov. 17.1, que a utilização dos produtos não causará prejuízo aos credores abrangidos pelo plano da Belagrícola.

Quanto à sub-rogação, a Requerente informou que, na dação com produtos da Belagrícola, esta se sub-rogará no crédito do respectivo credor contra a DKBR (**mov. 24.1, item 45**). Nesse caso, o crédito da Belagrícola contra a DKBR será pago nos termos do Plano, que considera Credor Quirografário o credor por sub-rogação (**cláusula 7.7**).

5.5. Créditos relacionados em mais de um plano e mecanismos de prevenção à dupla satisfação.

A Requerente afirma que nenhum crédito submetido ao seu Plano está abrangido pelo plano da Belagrícola (**mov. 24.1, item 6**), mas informou que parte do crédito declarado pela Zhejiang Hengdian no termo de adesão refere-se a outras sociedades do grupo (**mov. 24.1, item 24**), sem identificá-las.

Nas verificações realizadas por esta Administradora Judicial, não foi identificado nenhum crédito vinculado à Belagrícola.

PROJUDI - Processo: 0014845-11.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 45.2 - Assinado digitalmente por Kelly Cristina Bombonatto 16/11/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Laudo

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDLQ EL8SP SR9SV 6AQ5D

PROJUDI - Processo: 0014845-11.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 45.2 - Assinado digitalmente por Kelly Cristina Bombonatto
16/11/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Laudo

5. ANÁLISE DO PLANO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL

O Plano contém mecanismos voltados a evitar que o credor receba mais de uma vez pelo mesmo crédito, conforme o quadro abaixo:

CLÁUSULA	DESCRIÇÃO	COMO EVITA A DUPLA SATISFAÇÃO
2.6	Os pagamentos feitos pela DKBR até a homologação do plano são preservados e deduzidos automaticamente do valor do crédito (art. 165, §§ 1º e 2º, da Lei nº 11.101/2005).	O valor pago antes da homologação não volta a ser cobrado.
3.5.6 e 3.5.7	O cessionário ou sub-rogado substitui integralmente o credor original, preservados os pagamentos já realizados.	Mantém um único titular por crédito.
4.1.1, ii e iii	O Credor Apoiador suspende a exigibilidade de avais, fianças e coobrigações e, quitado o crédito, dá quitação à DKBR e aos coobrigados.	Enquanto recebe pelo Plano, o credor não cobra os coobrigados e, após a quitação, não pode cobrá-los.
7.7	Quem pagar Crédito Quirografário recebe nos termos do Plano, como credor sub-rogado.	Substitui o credor, sem duplicar o crédito.
7.13	Os credores não receberão da DKBR valores que ultrapassem o estabelecido no Plano, observado o Anexo J.	Limita o total a receber ao valor do crédito.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDLQ EL8SP SR9SV 6AQ5D

5.6. Compatibilidade da estrutura de pagamento com a individualização determinada.

A r. decisão do mov. 17.1 consignou que o atendimento formal da individualização não dispensa a verificação de que o conteúdo econômico e jurídico do plano respeita a separação patrimonial. Para esse exame, esta Administradora Judicial identificou quem suporta o custo e quem recebe o benefício, conforme o quadro abaixo:

CLÁUSULAS	QUEM SUPORTA O CUSTO	QUEM RECEBE O BENEFÍCIO	OBSERVAÇÃO
Opção Geral; Fornecedores, Opções A e B; Credores Transferidos (cl. 3.2, 3.3 e 3.4)	DKBR, com recursos próprios	Credores da DKBR	Pagamento da própria dívida com o próprio patrimônio, ressalvada a dação com produtos da Belagrícola
Termos de Apoio e de Fornecimento (cl. 4.1)	Credores Fornecedores Apoiadores	DKBR	O apoio é prestado exclusivamente à Requerente
Dação com produtos da Belagrícola (cl. 3.3.1.4)	Belagrícola, com o próprio estoque	DKBR e seus credores	Contrapartida não definida; eventual regresso sujeito ao Plano (item 5.4)
Garantia solidária da DBR (cl. 7.1)	DBR, com o próprio patrimônio	Credores da DKBR	Obrigação nova, constituída com a assinatura do Plano (item 5.3)
Responsabilidade solidária (Acordo Ancilar, cl. 3.9)	DKBR, fora do Plano	Santander e Citibank	Obrigação não relacionada no Plano

Do quadro, verifica-se que as formas de pagamento custeadas pela Requerente e o apoio dos fornecedores não comprometem a separação patrimonial. Já a dação com estoque da Belagrícola, a garantia nova da DBR e as obrigações assumidas pela DKBR no Acordo Ancilar transferem valor ou risco entre as sociedades.

PROJUDI - Processo: 0014845-11.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 45.2 - Assinado digitalmente por Kelly Cristina Bombonatto 16/11/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Laudo

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDLQ EL8SP SR9SV 6AQ5D

PROJUDI - Processo: 0014845-11.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 45.2 - Assinado digitalmente por Kelly Cristina Bombonatto
16/11/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Laudo

6

TERMOS DE ADESÃO

Art. 163, § 6º, III, da Lei nº 11.101/2005

EXÍMIA JUD ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E PERÍCIA

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDLQ EL8SP SR9SV 6AQ5D

PROJUDI - Processo: 0014845-11.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 45.2 - Assinado digitalmente por Kelly Cristina Bombonatto
16/11/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Laudo

6. TERMOS DE ADESÃO

6.1. Poderes para firmar o termo de adesão – art. 163, § 6º, III, da Lei nº 11.101/2005.

Os poderes dos credores para firmar o termo de adesão ao plano foram verificados, ficando ressalvada, entretanto, a responsabilidade da DKBR pela veracidade das assinaturas lançadas nos referidos documentos:

DATA DO TERMO	TERMO DE ADESÃO	CNPJ	MOV.	VALOR DO CRÉDITO	OPÇÃO	CONFERÊNCIA AJ
16/06/2026 e 25/08/2026	Eastchem Co., Ltd.,	91320411773777358.	1.10 e 24.11	US$ 319.200,56	Termos de Fornecimento - Opção A	CUMPRIDO
08/07/2026 e 14/09/2026	Zhejiang Hengdian (HK) Imp. & Exp. Co., Ltd.,	5224224600005262.	1.10 e 24.9	USD 957.601,68	Termos de Fornecimento - Opção A	CUMPRIDO PARCIALMENTE
23/06/2026	Dakang (HK) International Trading Co., Limited	6446147800003250.	1.10 e 24.10	USD 212.800,00	Termos de Fornecimento - Opção A	CUMPRIDO
não consta	Shanghai JP INTL Trading Co., Ltd.,	91310000332410743P	1.10 e 34.2	USD 1.729.922,16	Termos de Fornecimento - Opção A	CUMPRIDO
08/07/2026	Zhejiang Avilive Chemical Imp. & Exp. Co., Ltd.,	91330783MADR83H7F	1.10	USD 261.600,00	Termos de Fornecimento - Opção A	CUMPRIDO
29/07/2026	Ouro Fino Química S.A.	09.100.671/0001-07	1.11	R$ 859.320,00	Termos de Fornecimento - Opção A	CUMPRIDO
19/12/2025 e 02/09/2026	Rizobacter do Brasil Ltda	02.517.482/0001-87	1.11 e 24.8	R$ 2.150.011,69	Termos de Fornecimento - Opção A	CUMPRIDO
29/07/2026*	Ferrari Zagatto Comércio de Insumos Ltda	80.798.499/0001-63	1.11	R$ 822.732,96	Termos de Fornecimento - Opção A	CUMPRIDO

* Verifica-se a ocorrência de erro material na indicação do ano de elaboração do Termo, uma vez que, embora nele conste o ano de 2027, as assinaturas apostas no documento demonstram que sua formalização ocorreu em 29/07/2026.

A Zhejiang Hengdian (HK) Imp. & Exp. Co., Ltd. apresentou procuração outorgada pela empresa, acompanhada da respectiva tradução juramentada, conferindo poderes de representação à Sra. Wang Xiodan, signatária do Termo de Adesão. Contudo, faz-se necessária a juntada do documento denominado “Alvará de Funcionamento”, em conformidade com a documentação apresentada para as demais empresas estrangeiras.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDLQ EL8SP SR9SV 6AQ5D

PROJUDI - Processo: 0014845-11.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 45.2 - Assinado digitalmente por Kelly Cristina Bombonatto
16/11/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Laudo

×7

PARTES RELACIONADAS

CRÉDITOS EXCLUÍDOS DA BASE DE CÁLCULO DO QUÓRUM

Art. 43 c/c art. 163, § 3º, II, da Lei nº 11.101/2005

EXÍMIA JUD ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E PERÍCIA

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDLQ EL8SP SR9SV 6AQ5D

PROJUDI - Processo: 0014845-11.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 45.2 - Assinado digitalmente por Kelly Cristina Bombonatto
16/11/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Laudo

7. PARTES RELACIONADAS

A Requerente excluiu da base de votação os créditos da **Shanghai JP INTL Trading Co., Ltd.**, da **Dakang (HK) International Trading Co., Limited** e da **Fiagril Ltda.**, que totalizam R$ 16.030.860,26 (**mov. 24.5**), sob o fundamento de que seriam sociedades direta ou indiretamente controladas pela Pengdu Agriculture & Animal Husbandry Co., Ltd. ("Pengdu"), acionista da DKBA Participações Ltda., que, por sua vez, seria a controladora da DKBR Holding Ltda., controladora da DKBR (**mov. 24.1, item 17**).

Nos termos do art. 163, § 3º, II, da Lei nº 11.101/2005, não são computados, para fins de apuração do quórum, os créditos detidos pelas pessoas relacionadas no art. 43 da Lei nº 11.101/2005, entre as quais as sociedades coligadas, controladoras, controladas ou as que tenham sócio ou acionista com participação superior a 10% do capital social do devedor.

As três credoras não são sócias, controladoras ou controladas da DKBR, mas, segundo a Requerente, sociedades sob controle comum da Pengdu. Para que a exclusão se sustente, é necessário demonstrar, por documento societário, duas cadeias de participação: (i) a da Pengdu até cada credora (**Shanghai JP INTL Trading Co., Ltd.; Dakang (HK) International Trading Co., Limited; e Fiagril Ltda.**); e (ii) a da Pengdu até a própria DKBR, comum às três exclusões.

Além dos documentos constantes destes autos, citados pelo respectivo movimento, esta Administradora Judicial analisou documentos societários encaminhados administrativamente pela Requerente.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDLQ EL8SP SR9SV 6AQ5D

PROJUDI - Processo: 0014845-11.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 45.2 - Assinado digitalmente por Kelly Cristina Bombonatto
16/11/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Laudo

7. PARTES RELACIONADAS

7.1. Vínculo entre a Pengdu e a DKBR.

A cadeia que liga a Pengdu à DKBR está assim documentada:

ELO	PARTICIPAÇÃO	DOCUMENTO	SITUAÇÃO
Pengdu = Hunan Dakang International Food & Agriculture Co., Ltd.	Mesma sociedade	Alteração da denominação de 08/12/2020	Comprovado
Pengdu → Shanghai Yijing	100%	Estatuto Social	Comprovado
Shanghai Yijing → Dakang (HK) South America	100%	Estatuto Social	Comprovado
Dakang (HK) South America → Dakang (Lux) Investment	100%	Escritura de constituição	Comprovado
Dakang (Lux) Investment → DKBA	99,9999%	6ª Alteração Contratual Consolidada e QSA	Comprovado
DKBA → Belagrícola	53,99%	Livro de Registro de Ações Nominativas e Livro de Transferência	Comprovado
Belagrícola → DKBR Holding	99%	5ª Alteração Contratual Consolidada	Comprovado
DKBR Holding → DKBR	100%	Boletim de subscrição, AGE de 20/06/2025 e AGEs de 2022 e 2026	Comprovado

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDLQ EL8SP SR9SV 6AQ5D

7.2. Shanghai JP INTL Trading Co., Ltd.

A cadeia que liga a Pengdu à Shanghai JP está assim documentada:

ELO	PARTICIPAÇÃO	DOCUMENTO	SITUAÇÃO
Pengdu → Shanghai JP	100%	Estatuto social de 17/03/2025, arts. 4º e 5º (**mov. 1.10, fls. 206/207**)	Comprovado
Shanghai JP: sociedade unipessoal	Sócia única	Licença comercial de 02/04/2025 (**mov. 1.10, fls. 213/214**)	Comprovado
Pengdu → DKBR	≈ 53,45% (indireta)	Cadeia descrita no item 7.1	Comprovado

7.3. Fiagril Ltda.

A cadeia entre a Pengdu e a Fiagril está assim documentada:

ELO	PARTICIPAÇÃO	DOCUMENTO	SITUAÇÃO
Pengdu → Shanghai Yijing	100%	Estatuto Social	Comprovado
Shanghai Yijing → Dakang International (Lux)	100%	Extrato do RCS de Luxemburgo de 17/07/2026	Comprovado
Dakang International (Lux) → HDPF	99,9999%	13ª Alteração Contratual Consolidada e QSA	Comprovado
HDPF → Dakang Fiagril Participações	57,57%	Atas das AGEs de 29/07/2016 e 29/03/2019	Comprovado
Dakang Fiagril Participações → Fiagril	99,9999%	92ª Alteração Contratual	Comprovado
Pengdu → DKBR	≈ 53,45% (indireta)	Cadeia descrita no item 7.1	Comprovado

PROJUDI - Processo: 0014845-11.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 45.2 - Assinado digitalmente por Kelly Cristina Bombonatto
16/11/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Laudo

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDLQ EL8SP SR9SV 6AQ5D

7.4. Dakang (HK) International Trading Co., Limited.

A cadeia entre a Pengdu e a Dakang (HK) International está assim documentada:

ELO	PARTICIPAÇÃO	DOCUMENTO	SITUAÇÃO
Pengdu = Hunan Dakang Pasture Farming Co., Ltd. = Hunan Dakang International Food & Agriculture Co., Ltd.	Mesma sociedade	Histórico de denominações e alteração da denominação	Comprovado
Pengdu → Dakang (HK) International	100%	Contrato social de constituição	Comprovado
Pengdu → DKBR	≈ 53,45% (indireta)	Cadeia descrita no item 7.1	Comprovado

7.5. Conclusão.

CREDORA	VÍNCULO COM A PENGDU	VÍNCULO DA PENGDU COM A DKBR	PARTE RELACIONADA (ART. 43)
Shanghai JP INTL Trading Co., Ltd. (R$ 8.859.623,40)	Comprovado	Comprovado	**Sim**
Dakang (HK) International Trading Co., Limited (R$ 1.089.833,92)	Comprovado	Comprovado	**Sim**
Fiagril Ltda. (R$ 6.081.402,94)	Comprovado	Comprovado	**Sim**

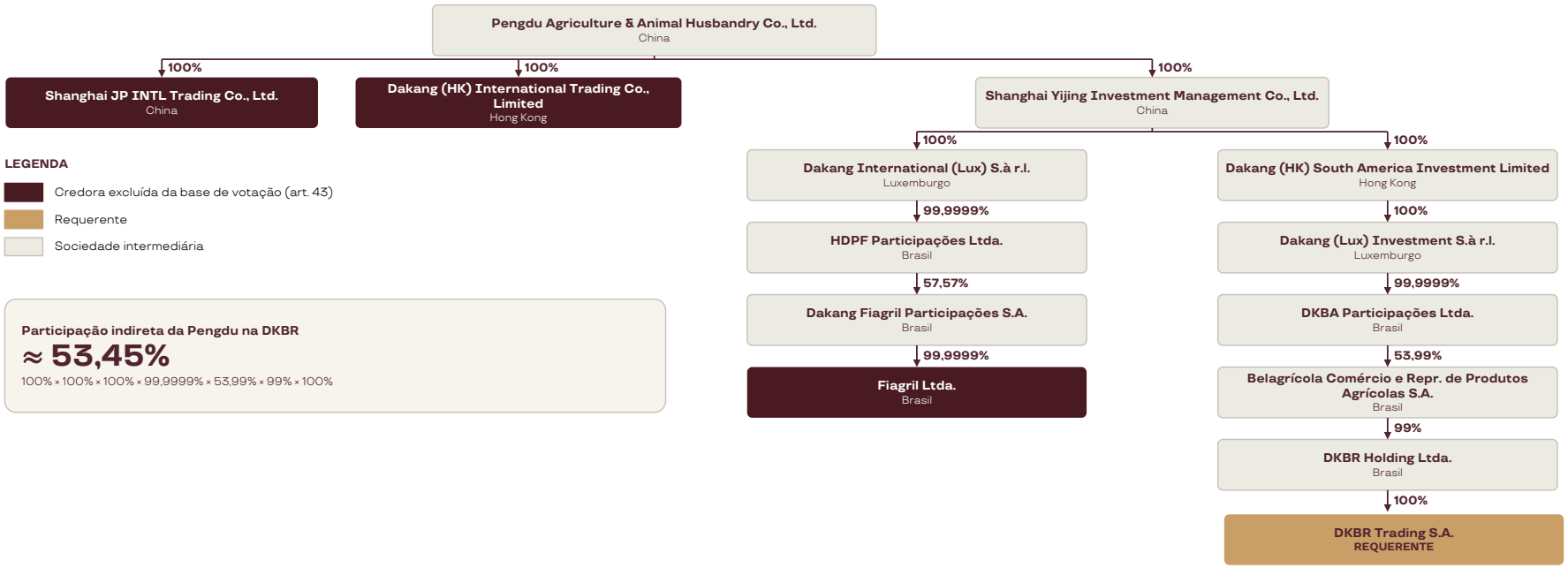
PROJUDI - Processo: 0014845-11.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 45.2 - Assinado digitalmente por Kelly Cristina Bombonatto 16/11/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Laudo

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDLQ EL8SP SR9SV 6AQ5D

PROJUDI - Processo: 0014845-11.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 45.2 - Assinado digitalmente por Kelly Cristina Bombonatto
16/11/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Laudo

7. PARTES RELACIONADAS

Com base nos documentos analisados, esta Administradora Judicial conclui que a **Shanghai JP INTL Trading Co., Ltd.**, a **Dakang (HK) International Trading Co., Limited** e a **Fiagril Ltda.** podem ser consideradas partes relacionadas à DKBR para os fins do art. 43 c/c o art. 163, § 3º, II, da Lei nº 11.101/2005, uma vez que está documentada, em todos os seus elos, a cadeia de participações que liga a Pengdu a cada uma dessas credoras e à própria Requerente, conforme abaixo demonstrado:



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDLQ EL8SP SR9SV 6AQ5D

PROJUDI - Processo: 0014845-11.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 45.2 - Assinado digitalmente por Kelly Cristina Bombonatto
16/11/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Laudo

8

VERIFICAÇÃO DO QUÓRUM LEGAL

PLANO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Art. 163, § 7º, da Lei nº 11.101/2005

EXÍMIA JUD ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E PERÍCIA

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDLQ EL8SP SR9SV 6AQ5D

PROJUDI - Processo: 0014845-11.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 45.2 - Assinado digitalmente por Kelly Cristina Bombonatto
16/11/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Laudo

8. VERIFICAÇÃO DO QUÓRUM LEGAL

8.1. Valores constantes dos Termos de Adesão.

Para o cômputo do quórum, a *DKBR* informou o total de 8 credores aderentes, dos quais 2 são partes relacionadas e foram excluídos do cômputo.

Os credores aderentes que restaram no cômputo somam, conforme apurado por esta Administradora Judicial, R$ 11.710.832,09 em valor de créditos, os quais foram relacionados no **APÊNDICE "A" – Relação de Credores Sintética**.

Para cada credor, esta Administradora Judicial confrontou o valor constante da Relação de Credores do mov. 24.2, o valor indicado no Termo de Adesão e o valor por ela apurado. O demonstrativo informa, separadamente, o crédito que integra a base de cálculo e a parcela admitida como adesão.

8.2. Verificação dos créditos lançados na Relação de Credores.

*Para validar o cumprimento do quórum da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial realizou a conferência da Relação de Credores apresentada pela DKBR no mov. 24.2, mediante os seguintes procedimentos de verificação (**APÊNDICE "B" – Relação de Credores Analítica**):*

- Confronto entre a Relação de Credores apresentada, as notas fiscais eletrônicas e a escrituração da DKBR no sistema SAP, para levantamento dos créditos na data do pedido de homologação do plano (30/07/2026);

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDLQ EL8SP SR9SV 6AQ5D

PROJUDI - Processo: 0014845-11.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 45.2 - Assinado digitalmente por Kelly Cristina Bombonatto
16/11/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Laudo

8. VERIFICAÇÃO DO QUÓRUM LEGAL

- Como a DKBR adotou 03/12/2025 como data-base para o levantamento das informações da Relação de Credores, esta Administradora Judicial, além de apurar o crédito em 30/07/2026, também considerou as alterações ocorridas entre 03/12/2025 e 30/07/2026, sendo elas:
  - Identificação de crédito inexistente na data do pedido, em decorrência de baixa ou quitação anterior;
  - Inclusão de crédito omitido na Relação e presente no sistema gerencial da DKBR;
- Conversão dos créditos em moeda estrangeira com base na cotação do fechamento do dia 29/07/2026 (véspera da apresentação do Plano), em cumprimento ao disposto no art. 163, § 3º, I, da Lei nº 11.101/2005 (**média PTAX: 5,1214**);
- Exclusão de créditos da relação de credores e da base de cálculo do quórum, compreendendo:
  - **Créditos que não configuram obrigação da DKBR**. Foram segregados os créditos listados que, em verdade, não se referem a obrigações da DKBR, mas sim de terceiros;
  - **Créditos enquadrados no art. 43 da Lei nº 11.101/2005**. Foram segregados os créditos detidos por partes relacionadas, cujo cômputo no quórum é afastado pelo art. 163, § 3º, II, sem pressupor proibição absoluta de celebração de acordo por essas pessoas e sem declarar a inexistência do crédito (tópico 7 e ***APÊNDICE "C" – Partes Relacionadas).***

A partir da verificação documental, esta Administradora Judicial identificou o crédito nominal de R$ 459.472,95 em nome da credora DKBA Participações Ltda., que se caracteriza como parte relacionada e foi devidamente indicada no APÊNDICE "C" – Partes Relacionadas.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDLQ EL8SP SR9SV 6AQ5D

PROJUDI - Processo: 0014845-11.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 45.2 - Assinado digitalmente por Kelly Cristina Bombonatto
16/11/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Laudo

8.3. Quórum do art. 163, § 7º, da Lei nº 11.101/2005.

8.3.1. Metodologia aplicada.

A apuração considera a relação entre o valor dos créditos com adesão válida e computável e o total dos créditos abrangidos e elegíveis, sendo atendido o requisito legal quando esse percentual corresponder a pelo menos 1/3 do valor dos créditos quirografários. A quantidade de credores e de Termos de Adesão é informada apenas para identificação do universo analisado, sem substituir o cálculo pelo valor dos créditos.

O percentual de adesão resulta da seguinte fórmula:

$$Quórum = \frac{valor\ das\ adesões\ computáveis}{valor\ total\ da\ base\ elegível} \times 100$$

O **denominador** corresponde à soma dos créditos abrangidos e computáveis, inclusive dos credores que não aderiram ao plano, observadas as exclusões indicadas no tópico 8.2.

O **numerador** corresponde à parcela dos créditos com adesão válida e admitida na Relação (tópico 6).

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDLQ EL8SP SR9SV 6AQ5D

8.3.2. Apuração do quórum.

Com base na Relação de Credores verificada **por esta Administradora Judicial, após os procedimentos de verificação e os ajustes apresentados no tópico 8.2, foi apurado o percentual de 50,37% de adesão ao Plano de Recuperação Extrajudicial da DKBR,** superior ao quórum mínimo de adesão previsto no art. 163 da Lei nº 11.101/2005:

PERCENTUAL DE ADESÃO AO PLANO	REFERÊNCIA
50,37%	**33,33%**
Créditos com adesão ÷ base de cálculo	1/3 | art. 163, § 7º/LRF

COMPOSIÇÃO DO QUÓRUM

Relação de credores (R$)	(-) Partes relacionadas (R$) Art. 43	(=) Base de cálculo do quórum (R$)	Créditos com adesão ao plano (R$)	Percentual de adesão
39.756.796,29	(16.507.913,62)	23.248.882,66	11.710.832,09	**50,37%**

Os detalhes da apuração podem ser verificados, na íntegra, no APÊNDICE "A" – Relação de Credores Sintética, que relaciona os credores aderentes, o valor de seus créditos e os credores que compõem a base de cálculo do quórum.

PROJUDI - Processo: 0014845-11.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 45.2 - Assinado digitalmente por Kelly Cristina Bombonatto 16/11/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Laudo

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDLQ EL8SP SR9SV 6AQ5D

PROJUDI - Processo: 0014845-11.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 45.2 - Assinado digitalmente por Kelly Cristina Bombonatto
16/11/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Laudo

09

CONSIDERAÇÕES FINAIS

EXÍMIA JUD ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E PERÍCIA

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDLQ EL8SP SR9SV 6AQ5D

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta Administradora Judicial apresenta, a seguir, a síntese da apuração do quórum de adesão ao Plano de Recuperação Extrajudicial da DKBR, cujo resultado demonstra que o percentual de adesão apurado supera o mínimo exigido pelo art. 163 da Lei nº 11.101/2005.

CRITÉRIO	BASE DE CÁLCULO	% QUÓRUM APURADO	RESULTADO
Relação de Credores verificada pela Administradora Judicial	R$ 23.248.882,66	**50,37%**	ATINGIDO

PROJUDI - Processo: 0014845-11.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 45.2 - Assinado digitalmente por Kelly Cristina Bombonatto 16/11/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Laudo

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDLQ EL8SP SR9SV 6AQ5D

PROJUDI - Processo: 0014845-11.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 45.2 - Assinado digitalmente por Kelly Cristina Bombonatto 16/11/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Laudo

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Isto posto, realizadas as considerações pertinentes, esta Administradora Judicial permanece à disposição deste MM. Juízo para eventuais esclarecimentos.

Londrina, 16 de novembro de 2026.

APÊNDICES:

Apêndice A - Relação de Credores - Sintética;
Apêndice B - Relação de Credores - Analítica;
Apêndice C - Partes Relacionadas (créditos sujeitos ao art. 43).

EXÍMIAJUD ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E PERÍCIA
KELLY CRISTINA BOMBONATTO | OAB/PR 24.369
ADRIANA C. C. LUCIANO KOTHE | CRC-PR 60134/O-1

Acompanhe a Recuperação Extrajudicial da DKBR

Esta Administradora Judicial informa aos credores e demais interessados que o presente laudo será disponibilizado para consulta em seu site, juntamente com os demais documentos de acompanhamento do processo, pelo endereço **www.eximiajud.com.br** ou diretamente na **página da Recuperação Extrajudicial da Bela Sementes**. Para facilitar o acompanhamento, os interessados poderão se cadastrar para receber notificações sempre que houver atualizações na página do processo. O cadastro é realizado na própria página, no formulário "Receba notificações de atualização deste processo", mediante o preenchimento de nome, e-mail e celular.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDLQ EL8SP SR9SV 6AQ5D

EXÍMIA
JUD ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E PERÍCIA

Londrina - PR

Av. Ayrton Senna da Silva,
nº 550, Sala 1103, Edifício Torre Montello
Gleba Palhano – CEP 86050-460

Curitiba - PR

Av. Vicente Machado,
nº 320, Sala 903 – Centro,
CEP 80420-010

(43) 3066.6100

contato@eximiaaj.com.br

eximiajud.com.br

PROJUDI - Processo: 0014845-11.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 45.2 - Assinado digitalmente por Kelly Cristina Bombonatto
16/11/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Laudo

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDLQ EL8SP SR9SV 6AQ5D